



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/07/2022. Publicação: 08/07/2022. Edição nº 125/2022.

prejuízo de demais responsabilidades;

CONSIDERANDO, a necessidade de se dar continuidade às investigações já iniciadas;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo da Resolução nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, artigo 6º, da Resolução nº. 10/2009-CPMP e demais dispositivos pertinentes;

RESOLVE

Converter o atendimento ao público n.º 71-049/2022 em INQUÉRITO CIVIL sob o mesmo número de registro, tendo por objeto “ apurar Representação contra o Prefeito de Arari/MA, o Sr. RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO, onde muitas das ações realizadas pela prefeitura municipal de Arari, promovem a imagem ora representado.”

Para tanto, DETERMINO:

- a. A autuação e registro da presente Portaria em livro próprio; a inserção desta Portaria no frontispício do procedimento; e o arquivamento de uma via desta Portaria em pasta própria;
 - b. Cumprimento das determinações contidas no RELATÓRIO CONCLUSIVO;
 - c. Oficie-se ao Município de Arari/MA na pessoa de seu Prefeito Municipal, e ao noticiante, dando-lhes ciência da instauração do presente inquérito civil, enviando-lhes cópia da Portaria de instauração;
 - d. A nomeação, como secretária destes autos, da servidora IRENE DE JESUS RIBEIRO LIMA, independente de compromisso, por ser o presente munus uma das atribuições inerentes ao respectivo cargo;
 - e. A publicação da presente Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça;
 - f. Remeta-se cópia desta Portaria para a Coordenação de Biblioteca e Documentação desta Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por meio dos endereços de e-mails indicados no Ofício-Circular nº 04/2015-CSMP (biblioteca@mpma.mp.br ou biblio.pgj.ma@gmail.com) e (diarioeletronico@mpma.mp.br), procedendo-se à juntada aos autos das comprovações dos envios, mediante cópia devidamente assinada;
 - g. Encaminhe-se cópia da portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa do Ministério Público do Estado do Maranhão, paraciência e registro nas estatísticas apropriadas;
 - h. A observação, para a conclusão deste Inquérito Civil, do prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução no 23/2007-CNMP, fazendo-se os autos conclusos antes do advento de tal lapso;
 - a. Autoriza-se, desde já, a certificação e juntada de outros expedientes eventualmente remetidos e expedidos que versem, exclusivamente, sobre a matéria aqui tratada;
 - j. Proceda-se com as comunicações de estilo ao CSMP e CGMP;
- Após, o cumprimento da Recomendação, com as respostas ou verificado o transcurso do prazo in albis, o que primeiro ocorrer, voltem-me os autos conclusos para posteriores deliberações.
- De tudo Certifique-se nos autos. Expedientes necessários.
- Arari, 06 de julho de 2022.

assinado eletronicamente em 06/07/2022 às 12:58 hrs (*)
PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

REC-PJARI - 32022

Código de validação: E0CB005511

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, especialmente face aos preceitos contidos no art. 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93, art. 80 da Lei nº 8.625/93, e na Resolução CNMP nº 164/2017, de 28 de março de 2017; e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício de suas atribuições, conforme previsto na Resolução CNMP nº 164/2017, CNMP, poderá expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO

que por força do artigo 37 da Constituição da República, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem estrita obediência aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também o da impessoalidade;

CONSIDERANDO que, com fulcro no art. 37, §1º da Constituição Federal, a publicidade dos atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/07/2022. Publicação: 08/07/2022. Edição nº 125/2022.

nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e lealdade às instituições (art. 11 da lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público, social e, ainda, de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República);

CONSIDERANDO as informações constantes nos presentes autos, visando “apurar Representação contra o Prefeito de Arari/MA, o Sr. RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO, onde muitas das ações realizadas pela prefeitura municipal de Arari, promovem a imagem do ora representado”, publicados em redes sociais da Prefeitura e do Prefeito Municipal, mormente nos instagrans, links https://instagram.com/prefeitura.arari?utm_medium=copy_link e https://instagram.com/ruifilhozinho?utm_medium=copy_link, o que destoava do mandamento constitucional em virtude de seu caráter autopromocional, podendo caracterizar, ainda, ato de improbidade administrativa,

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Município de Arari-MA na pessoa do seu Prefeito Municipal, que se ABSTENHAM IMEDIATAMENTE de divulgar ou continuar a divulgar, inclusive em redes sociais, informativos que contenham textos, fotografias ou vídeos que façam referência a pessoa do Prefeito Municipal ou que demonstrem qualquer tendência à propaganda autopromocional, com o uso indiscriminado de bens e serviços públicos, sob pena de responder por improbidade administrativa, devendo, comprovar a remoção de todos os conteúdos em que conste a imagem do Prefeito Municipal, seu nome, e a divulgação das ações como realizadas pelo mesmo, veiculadas em redes sociais da Prefeitura e do Prefeito Municipal, mormente nos instagrans, links https://instagram.com/prefeitura.arari?utm_medium=copy_link e https://instagram.com/ruifilhozinho?utm_medium=copy_link.

Requisita-se que seja encaminhado no prazo de 10 (dez) dias úteis a esta Promotoria de Justiça, DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS das ações empreendidas para o cumprimento desta Recomendação.

Em caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação cabível.

POR FIM, DETERMINO QUE A SECRETARIA DESTA ÓRGÃO MINISTERIAL ENCAMINHE cópia da presente Recomendação:

- a) Ao Município de Arari-MA, na pessoa de seu Prefeito Municipal de Arari/MA;
- b) À Assessoria de Imprensa do MPMA, à rádio local, para ampla divulgação;
- c) Ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento;
- d) ao (CAOP/PROAD), para conhecimento e eventual registro estatístico;
- e) à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA;

Fica, ainda, determinada a publicação do presente no mural da Promotoria de Justiça da Comarca de Arari/MA.

Registre-se no SIMP. Publique-se e Cumpra-se. Certifique-se tudo nos autos.

Expedientes necessários.

Arari, 06 de julho de 2022.

assinado eletronicamente em 06/07/2022 às 13:29 hrs (*)
PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CAXIAS

PORTARIA-1ªPJ CAX - 72022

Código de validação: 3A34F2DBC5

PORTARIA Nº -xx/2018 – 1ª PJ Caxias

O Ministério Público do Estado do Maranhão, pelo Promotor de Justiça que a presente subscreve, pelos preceitos contidos no artigo 37, caput e inciso XV, e artigo 129, inciso III, ambos da Constituição da República; no artigo 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão; no artigo 25, inciso IV, letras “a” e “b”, da Lei Nacional nº 8.625/93; e no artigo 26, inciso V, letra “b”, da Lei Complementar Estadual nº 13/91,

Considerando a necessidade de se verificar a estrutura funcional de servidores da Câmara Municipal de Caxias/MA, notadamente quanto à existência de contratos precários, estrutura dos cargos comissionados e de servidores efetivos;

Considerando os princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade, norteadores da Administração Pública, pelos quais os atos administrativos devem buscar a satisfação do interesse público, em detrimento dos interesses pessoais daqueles que, temporariamente, ocupam o Poder;